



Data
03/07/2023
14:11:28

Setor de Origem
SER - SER-COMPRAS

Tipo
Licitação:
Inexigibilidade

Assunto
Inexigibilidade de Licitação 02/2023 - Curso de Capacitação para os servidores : Addla Thaine e Leandro Damasceno

Interessados

Addla Thaine Santos Oliveira, Ana Rita Carlos Brito, Carla Mary Carvalho Sales de Oliveira Queiroz, Leandro dos Santos Damasceno, Othon Jose Lima do Sacramento

Situação
Finalizado

Trâmites



13/07/2023 13:43

Recebido por: SER-COMPRAS: Laercio dos Santos Cristo

13/07/2023 08:48

Enviado por: SER-CFC: Carla Mary Carvalho Sales de Oliveira Queiroz

05/07/2023 08:02

Recebido por: SER-CFC: Carla Mary Carvalho Sales de Oliveira Queiroz

04/07/2023 16:09

Enviado por: SER-COMPRAS: Laercio dos Santos Cristo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

OFICIO 93/2023 - SER-GAB/SER-DG/RET/IFBAIANO

Serrinha, 3 de julho de 2023

Ao Sr. Laércio Cristo
Chefe do Setor de Compras e Licitações
IF Baiano - Campus Serrinha

Assunto: Autorização para Inexigibilidade para capacitação de servidores

Prezado Senhor,

A ESAFI Escola promoverá, entre os dias 11 e 14 de julho de 2023, na cidade de Fortaleza/CE, o "Curso completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Pública - 14.133/2021", conforme anexo. Considerando a necessidade de constante capacitação de servidores, tendo em vista que a chefe do setor de contratos e a autoridade competente ainda não receberam capacitação sobre esta lei, venho por meio deste autorizamos abertura de processo de inexigibilidade para a participação dos servidores: Áddla Thaine S. Oliveira (chefe do setor de contratos) e Leandro dos Santos Damasceno (autoridade competente) na referida capacitação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leandro dos Santos Damasceno, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SER-DG**, em 03/07/2023 12:38:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 454531
Verificador: dac2cc1a2d
Código de
Autenticação:



Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida, SERRINHA / BA, CEP 48700-000

Fone: None



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

Serrinha, 4 de julho de 2023

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Processo Nº 23790.251000.2023-17

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação profissional dos servidores **Ádlla Thaine Santos Oliveira e Leandro dos Santos Damasceno**, lotados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus Serrinha*, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Participação no curso de Aperfeiçoamento dos Servidores Addla Thaine Santos Oliveira e Leandro dos Santos Damasceno no curso completo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratações 14.133/2021 que será realizada pela ESAFI – A Escola do Servidor Público entre os dias 11 a 14 de Julho de 2023 na cidade de Fortaleza – Ceara.	Serviço	2	R\$ 4.190,00	R\$ 8.380,00
TOTAL					R\$ 8.380,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de aperfeiçoamento contínuo para o melhor desenvolvimento das funções relacionadas aos processos da Lei 14.133/2021, pois os servidores exercem as funções de chefe de Contratos e autoridade máxima do IF Baiano – Campus Serrinha, objetivando assim melhorar os procedimentos de contratações públicas com contratações mais vantajosas para a Administração.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços ocorrerá na modalidade presencial, em Fortaleza/CE, no local determinado pela contratada.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da nota de empenho, conforme solicitações emitidas pelo *Campus Serrinha*, na forma estabelecida neste Projeto Básico;

4.2. Em conformidade com o art. 74, I, da Lei nº 8.666, de 1993, o recebimento provisório está dispensado;

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto deste Projeto Básico no horário de expediente do Campus Serrinha;

5.3. Notificar a Contratada **por escrito** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada;

5.6. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;

5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada;

5.8. Atestar as faturas correspondentes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao IF Baiano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

6.8. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

6.10. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,

conforme descrito neste Projeto Básico;

6.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.13. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.16. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Crédito em Conta Corrente da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis. Para tanto, deverá constar da Nota Fiscal ou documento anexo, o n.º da conta bancária, o n.º do banco e respectiva agência;

8.2. Não serão pagas notas fiscais/faturas em nome de terceiros;

8.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada;

8.4. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade fiscal federal da Contratada;

8.5. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6. O IF Baiano reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.7. O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

8.7.1. A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;

8.7.2. A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada;

8.8. O pagamento só será efetuado sobre a efetiva realização e aferição da entrega.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da assunção do objeto;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do objeto;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

9.2.2. Multa diária correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), no caso de descumprimento do prazo para a entrega do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento);

9.2.2.1. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF BAIANO.

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Serrinha-BA, 04 de Julho de 2023.

Elaborado pela Servidora:

Servidor: **Áddla Thaine Santos Oliveira**

Chefe do Setor de Contratos

Portaria nº 565 de 05/04/2022 – D.O.U 06/04/2022

SIAPE: 2331360

Aprovação do Projeto Básico pela Autoridade Competente:

Aprovo o Projeto Básico, nos termos do inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 e autorizo a inexigibilidade de processo licitatório do objeto solicitado.

Leandro dos Santos Damasceno

Diretor-Geral

Portaria n º 282 de 18/03/2022

D.O.U de 21/03/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leandro dos Santos Damasceno, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SER-DG**, em 04/07/2023 11:01:31.
- **Addla Thaine Santos Oliveira, CHEFE - FG2 - SER-CONTRATOS**, em 04/07/2023 11:00:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 455605
Verificador: 90f287b051
Código de
Autenticação:



Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida, SERRINHA / BA, CEP 48700-000

Fone: None

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Por meio deste documento objetivamos comprovar a **notória especialização da Esafi – Escola de Administração e Treinamento Ltda**, empresa que atua a 31 (trinta e um) anos na capacitação de servidores públicos de todo o Brasil.

Atuamos realizando cursos presenciais, no formato aberto (por adesão) ou *in company* (contratação direta por apenas um ente) em todo o território brasileiro. Em nossos bancos já passaram quase 60 mil (sessenta mil) servidores públicos.

Os temas ministrados pela Esafi são específicos/singulares e sempre com foco na esfera pública. Alguns de nossos cursos são, inclusive, protegidos por registro de direitos autorais na Biblioteca Pública.

Destacaremos alguns a seguir:

- Orçamento Público: Curso prático sobre procedimentos e rotinas básicas para a Execução Orçamentária e Financeira;
- Execução e Prestação de Contas de Convênios Federais e Termos de Parceria com ênfase em Cotação Prévia e OBTV: as novas funcionalidades do SICONV (Direitos protegidos na Biblioteca Nacional, **Registro nº 583.127**);
- Prático de Licitações e Contratos Administrativos da Administração Pública;
- Fiscalização e Gestão de Contratos da Administração Pública: Base Legal, Execução e Acompanhamento;
- Gestão Integral de Convênios – Solicitação, Celebração e Controle e sua Prestação de Contas;
- Procedimentos de Auditoria Governamental na Administração Pública: Fiscalização, Análise e Controles;
- A Reforma da Previdência Social: Cálculo de Aposentadoria e Pensões;
- Gestão Integral da Folha de Pagamento de Pessoal e Remuneração no Serviço Público.

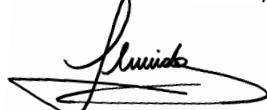
Possuímos um corpo docente formado por especialistas que ocuparam importantes cargos dentro da Administração Pública, alguns deles, até, diretamente ligados à Presidência da República, Mestres, Doutores, Procuradores Federais e Estaduais,

Secretários e Subsecretários de Estado, profissionais que aliam o conhecimento teórico com a prática das questões mais controversas do dia a dia dos órgãos.

A seguir, elencamos alguns de nossos clientes:

- Academia Brasileira de Ciências;
- Agência Nacional de Aviação Civil;
- Amapá Previdência;
- ANEEL;
- Auditoria do Estado de Minas Gerais;
- Comando Aéreo da Aeronáutica;
- Companhia Brasileira de Trens Urbanos;
- DETRAN-RN;
- FINEP-RJ;
- Fundação Osvaldo Cruz;
- Instituto Brasileiro de Direito Público;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério da Justiça;
- Ministério Público do Espírito Santo;
- Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe;
- Tribunal de Contas do Estado de PE, SC, AL e ES;
- Tribunal de Justiça de PE, ES e RO;
- Tribunal Regional do Trabalho do MA, PE e MS;
- Universidade Estadual da Bahia;
- Universidade Federal de Pernambuco-Ufpe;
- Universidade Federal do Espírito Santo-Ufes;
- Universidade Federal do Rio de Janeiro-Ufrj;
- USP – Universidade de São Paulo;

Atenciosamente,



Pierre Cunha de Almeida
Diretor Executivo

DECLARAÇÃO

A ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, criada em 1990, é uma Instituição brasileira de pessoa jurídica de direito privado, de caráter de educação continuada, dedicada exclusivamente a capacitação de servidores públicos federais, estaduais e municipais, tendo capacitado mais de 70 mil servidores públicos em seus quase 33 anos de história.

A Instituição tem como missão contribuir para o desenvolvimento da administração pública brasileira, oferecendo aos servidores públicos oportunidades de ensino, treinamentos específicos de qualidade e educação continuada de excelência, dotando-os de competências e habilidades, de forma que estes possam exercer com segurança todos os procedimentos legais exigidos pela função que executam, de modo a contribuir para o desenvolvimento da Gestão Pública, transmitindo conhecimento para a melhoria e desenvolvimento de uma governança responsável e compartilhada.

A ESAFI – Escola de Administração e Treinamento consolidou-se como um centro de treinamento de referência para servidores públicos atendendo a demanda dos Órgãos Governamentais, trabalhando em parceria com as instituições públicas brasileiras de forma a identificar suas necessidades de treinamento, sempre com foco na melhoria dos resultados.

Para tal, conta com uma diversidade de cursos e seminários nas modalidades Presencial, EAD, *In Company* e Webnários, sempre voltados para a área da Administração Pública, possuindo **total exclusividade**, todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização dos cursos por ela propostos e ofertados.

Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do Contrato.

A notória especialização da ESAFI advém de desempenhos anteriores, estudos, publicações de livros e revistas, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as suas especialidades. Cabe ressaltar, ainda, que a ESAFI já é contratada por inúmeras instituições públicas brasileiras.

Dentre os cursos ministrados pela ESAFI, fica evidente sua notória especialização, dados os temas específicos e singulares oferecidos para a Administração Pública. Alguns cursos da ESAFI são protegidos, inclusive, por registros de direitos autorais na Biblioteca Nacional, destacando-se alguns temas como: Orçamento Público, Execução e Prestação de Contas de Convênios Federais; Licitações e Contratos Administrativos, Procedimentos de Auditoria Governamental etc.; além disto, a ESAFI possui um quadro de instrutores de excelência, sendo boa parte do corpo docente formada por autores que possuem obras e livros editados.

Além dos cursos oferecidos, a ESAFI possui um corpo docente formado por especialistas que ocupam altos cargos dentro da Administração Pública, alguns deles diretamente ligados a Presidência da República e seus Ministérios, STF, AGU, CGU, Comando da Marinha, Mestres, Doutores, Procuradores, Secretários de Estado, profissionais de primeiro escalão dos governos que aliam o conhecimento teórico com a prática das questões mais controversas do dia a dia dos órgãos brasileiros. A título exemplificativo, é instrutor da ESAFI o Mestre Dr. José dos Santos Carvalho Filho, autor do livro de Direito Administrativo mais vendido no país.

Há que se pontuar que os cursos ministrados pela ESAFI são, de acordo com a Decisão 439/98 do Tribunal de Contas da União, de natureza singular, uma vez que não são cursos convencionais com técnicas padronizadas de ensino, como por exemplo, um curso de datilografia ou informática básica.

Outro especial enfoque deve ser dado entre os termos singularidade e exclusividade. A singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único. Há que se atentar, pois a Lei 8.666/93 e a Decisão 439 do TCU tratam de singularidade, e atualmente, a nova Lei de Licitações em seu artigo 74 (14.133) segue o mesmo entendimento acerca da inexigibilidade de licitação quando trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) com profissionais ou empresas de notória especialização, cujo o enquadramento da ESAFI se faz comprovar conforme descrito nesta declaração.



Pierre Cunha de Almeida
Diretor Executivo-Esafi

ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 35.963.479/0001-46
NIRE: 32.201.391.071

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ELIACIR SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Avenida Dante Michelini, 1897, Apto. 1201, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-430, portador do CPF número 049.080.747-04 e da Cédula de Identidade número 118.150 SSP/ES, nascido aos 21/10/1943, filho de João Faria de Almeida e de Ornalina Santos de Almeida.

PIERRE CUNHA DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, professor e empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, 211, apto 1101 – Ed. Plaza D'oro, CEP 29.065-330, Mata da Praia, Vitória/ES, portador do CPF número 862.666.677-20 e da Cédula de Identidade número 1.152.332 SSP/ES, nascido aos 12/07/1974, filho de Eliacir Santos de Almeida e de Palmena Cunha de Almeida.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1.765, Sala 205 e 206 – Ed. Delta, Praia do Canto, CEP 29.055-643, Vitória/ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o número 32.201.391.071, por despacho de 08 de dezembro de 2008, resolvem, de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, conforme segue:

Cláusula Primeira:

Ingresa, neste ato, na sociedade o Sr. **PABLO CUNHA DE ALMEIDA**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 25/06/1977 em Vitória/ES, portador do CPF número 076.277.377-45 e da Cédula de Identidade número 1.151.353 SSP/ES, filho de Eliacir Santos de Almeida e de Palmena Cunha de Almeida, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº 340, apt. 702, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-460.

Cláusula Segunda:

Neste ato, o sócio Eliacir Santos de Almeida, cede e transfere 15.000 (Quinze Mil) quotas do capital social de valor unitário R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), ao sócio, senhor, Pablo Cunha de Almeida, pela importância certa e ajustada de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), que confessa haver



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 19:16 SOB Nº 20182257657.
PROTOCOLO: 182257657 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803739678. NIRE: 32201391071.
ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/09/2018
www.simplifica.es.gov.br

ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 35.963.479/0001-46
NIRE: 32.201.391.071

recebido, neste ato, do cessionário, em moeda corrente nacional, pelo que dá total, geral e irrevogável quitação perante a mesma e à sociedade, para nada mais e em tempo algum reclamar, seja a que título for.

Cláusula Terceira:

O capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), representado por 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
Pablo Cunha de Almeida	50%	15.000	15.000,00
Pierre Cunha de Almeida	50%	15.000	15.000,00
Total Geral	100%	30.000	30.000,00

Cláusula Quarta:

A administração da sociedade é exercida individualmente pelos sócios, Pablo Cunha de Almeida ou Pierre Cunha de Almeida, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em tudo o que for necessário para o desempenho de suas atividades, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único: Sócios que estiverem no exercício da administração da sociedade poderão delegar poderes a terceiros, sócios ou não através de procuração, especificando no instrumento as atribuições conferidas. A delegação de poderes a estranhos à sociedade, contudo, depende da anuência dos demais sócios.

Cláusula Quinta:

Sócios e administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 19:16 SOB N° 20182257657.
 PROTOCOLO: 182257657 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803739678. NIRE: 32201391071.
 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 05/09/2018
www.simplifica.es.gov.br

ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 35.963.479/0001-46
NIRE: 32.201.391.071

Cláusula Sexta:

Ao término de cada exercício social que se iniciará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Os sócios poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

Cláusula Sétima:

Altera, neste ato, o objeto social para:

- a) Promover treinamento de recursos humanos em geral (CNAE:85.99-6/04);
- b) A realização de cursos livres, eventos, seminários cursos “in company” ou fechados (CNAE: 82.30-0/01);
- c) Proporcionar o aperfeiçoamento profissional de pessoas e seus sócios (CNAE: 85.99-6/04);
- d) Promover, administrar e operar a realização de treinamentos à distância e presenciais (CNAE:85.99-6/04);

Cláusula Oitava:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não alcançadas pela presente alteração permanecem em vigor.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Cláusula Primeira:

A sociedade empresarial limitada gira sob a denominação social de “**ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**” e tem sede e foro à Avenida Rio Branco, nº 1765, Salas 205 e 206 – Ed. Delta, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-643.

Cláusula Segunda:

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado com moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 19:16 SOB Nº 20182257657.
 PROTOCOLO: 182257657 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803739678. NIRE: 32201391071.
 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 05/09/2018
www.simplifica.es.gov.br

ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 35.963.479/0001-46
NIRE: 32.201.391.071

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
Pablo Cunha de Almeida	50%	15.000	15.000,00
Pierre Cunha de Almeida	50%	15.000	15.000,00
Total Geral	100%	30.000	30.000,00

Cláusula Terceira:

A sociedade tem como objetivo:

- a) Promover treinamento de recursos humanos em geral (CNAE:85.99-6/04);
- b) A realização de cursos livres, eventos, seminários cursos “in company” ou fechados (CNAE: 82.30-0/01);
- c) Proporcionar o aperfeiçoamento profissional de pessoas e seus sócios (CNAE: 85.99-6/04);
- d) Promover, administrar e operar a realização de treinamentos à distância e presenciais (CNAE:85.99-6/04);

Cláusula Quarta:

A sociedade iniciou suas atividades em 09/11/1990 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Será nula e não produzirá efeito em relação à sociedade, qualquer cessão ou transferência de cotas em desacordo com sistemas e formalidades ora estipuladas.

Cláusula Sexta:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 19:16 SOB N° 20182257657.
PROTOCOLO: 182257657 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803739678. NIRE: 32201391071.
ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/09/2018
www.simplifica.es.gov.br

ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 35.963.479/0001-46
NIRE: 32.201.391.071

Cláusula Sétima:

A administração da sociedade é exercida individualmente pelos sócios, Pablo Cunha de Almeida ou Pierre Cunha de Almeida, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em tudo o que for necessário para o desempenho de suas atividades, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único: Sócios que estiverem no exercício da administração da sociedade poderão delegar poderes a terceiros, sócios ou não através de procuração, especificando no instrumento as atribuições conferidas. A delegação de poderes a estranhos à sociedade, contudo, depende da anuência dos demais sócios.

Cláusula Oitava:

Ao término de cada exercício social que se iniciará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Os sócios poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

Cláusula Nona:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Único: É permitido a sociedade, por meio de designação em ato separado, outorgar poderes de gerência ampla ou restrita, a administradores reconhecidamente capazes e idôneos, com prazo determinado ou indeterminado, renovável ou não, obedecendo-se ao disposto na lei.

Cláusula Décima:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou qualquer outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 19:16 SOB Nº 20182257657.
PROTOCOLO: 182257657 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803739678. NIRE: 32201391071.
ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/09/2018
www.simplifica.es.gov.br

ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 35.963.479/0001-46
NIRE: 32.201.391.071

Cláusula Décima Primeira:

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda:

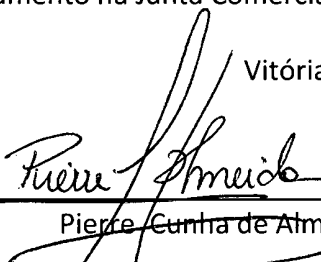
Sócios e administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

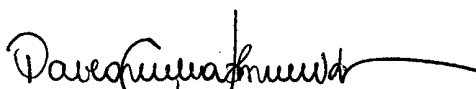
Cláusula Décima Terceira:

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a propositura das medidas judiciais que visem dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em via única destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2018.


Pierre Cunha de Almeida


Pablo Cunha de Almeida


Eliaci Santos de Almeida


Caio César Gomes Rodrigues
OAB/ES 23.828



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 19:16 SOB Nº 20182257657.
PROTOCOLO: 182257657 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803739678. NIRE: 32201391071.
ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/09/2018
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

PIERRE CUNHA DE ALMEIDA

1ª HABILITAÇÃO

21/10/1992

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

12/07/1974 VITORIA - ES

4a DATA EMISSÃO

10/10/2022

4b VALIDADE

09/10/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

1152332 SSP ES

4d CPF

862.666.677-20

5 Nº REGISTRO

02598268339

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ELIACIR SANTOS DE ALMEIDA

PALMENA CUNHA DE ALMEIDA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		09/10/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITORIA, ES

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

36766467714

ES368926788

ESPÍRITO SANTO

SENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INTERIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PABLO CUNHA DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1151353 SSP ES

CPF
076.277.377-45

DATA NASCIMENTO
25/06/1977

FILIAÇÃO
**ELIACIR SANTOS DE ALMEIDA
PALMENA CUNHA DE ALMEIDA**

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
01332415979

VALIDADE
13/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
07/08/1995

OBSERVAÇÕES

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
30/01/2020

Assinatura do Portador
Pablo Cunha de Almeida

Assinatura do Emissor
Sivaldo Vieira da Silva
Sivaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES
ESPÍRITO SANTO

01840508691
ES358521475

PROIBIDO PLASTIFICAR

1931175410

1931175410

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DF ACAL AP

Documento Digitalizado Público

DOCUMENTOS: NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO E CONTRATO SOCIAL

Assunto: DOCUMENTOS: NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO E CONTRATO SOCIAL

Assinado por: Laercio Cristo

Tipo do Documento: Diversos

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Laercio dos Santos Cristo, CHEFE - FG01 - SER-COMPRAS**, em 04/07/2023 11:21:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 654280

Código de Autenticação: cb87db70bc



Documentos para inexigibilidade de Licitação

ESAFI

SUMÁRIO

1. Inexigibilidade de Licitação	03
Notória Especialização da ESAFI	
2. Base Legal: Lei 8.666/93 e a nova Lei de Licitações, 14.133/21	07
Decisão 439/98 do Tribunal de Contas da União	
Notória Especialização	
3. Atestados de Capacitação Técnica	22
4. Contratos Celebrados	29
5. Modelo de Parecer	37

1. Inexigibilidade de Licitação

Notória especialização da ESAFI:

A ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, fundada em 1990, consolidou-se como um centro de treinamento de referência para servidores públicos atendendo às demandas dos Órgãos Governamentais, trabalhando em parceria com as instituições públicas brasileiras de forma a identificar suas necessidades de treinamento, sempre com foco na melhoria dos resultados.

A ESAFI oferece aos servidores públicos, ao longo de todos estes anos, oportunidades de ensino, por meio de cursos e treinamentos específicos e educação continuada de excelência, dotando-os de competências e habilidades, de forma que estes possam exercer com segurança todos os procedimentos legais exigidos pela função que executam, de modo a contribuir para o desenvolvimento da Gestão Pública, transmitindo conhecimento para a melhoria e desenvolvimento de uma governança responsável e compartilhada.

A ESAFI é reconhecida nacionalmente por sua notória especialização, com mais de 3.000 cursos realizados em todo o território nacional, exclusivamente voltados para a administração pública brasileira, com temas especializados e singulares na área de licitações e contratos, finanças públicas, almoxarifado e patrimônio, gestão e recursos humanos e documentos públicos, permitindo assim o seu enquadramento na modalidade de contratação direta pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 25 da Lei 8.666/93**, inciso II, quando da contratação de serviços técnicos enumerados **no artigo 13** desta Lei (no referido caso, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal),

de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização e também nos termos **artigo 74 da nova Lei de Licitações, 14.133/21**, inciso III, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Conforme apregoam ambas as legislações, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Acerca de desempenhos anteriores e experiências, cabe ressaltar que a ESAFI já capacitou mais de 55.000 servidores públicos, nos seus 31 anos de atuação em todo o território nacional, sempre com índices de satisfação que superaram as expectativas dos treinandos.

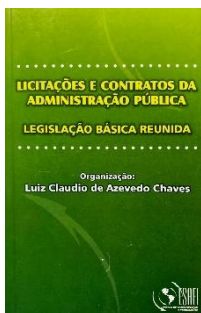
No que tange aos estudos e publicações mencionados nas legislações supracitadas, vale destacar os livros e revistas publicados pela ESAFI. Estes são produtos de anos de estudo e experiências adquiridas, a saber:



Livro: Gestão de Convênios.

Autores: Professores Cláudio Iporan Ramidoff e Dagmar Anjos de Oliveira Rocha.

Editora: ESAFI, 5ª Edição.



Livro: Licitações e Contratos da Administração Pública: Legislação Básica Reunida.

Organizador: Professor Luiz Cláudio Chaves

Editora: ESAFI, 1ª Edição.



Revista: Capital Público

Periodicidade: Mensal (publicada por 4 anos)

Editora: ESAFI

Quanto à organização, aparelhamento e equipe técnica, a ESAFI ESCOLA possui *know-how* de 31 anos, sendo ela a própria responsável pela organização e logística de todos os seus cursos e eventos de capacitação, todos estes utilizando recursos e aparelhamento próprios, desde projetores multimídia a laboratórios de informática com computadores de última geração. A ESAFI possui equipe técnica altamente qualificada e conta com um corpo docente especializado, com larga experiência na administração pública, formado por mestres, doutores e por professores que ocupam cargos nas mais importantes instituições públicas brasileiras.

2. Referência - Lei 8.666/93 e Decisão 439/98 do TCU

Base Legal:

A ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, como já mencionamos, é reconhecida nacionalmente por sua notória especialização, permitindo assim o seu enquadramento na contratação direta pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, inciso II, quando da contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. ...

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III. ...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º ...

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII. ...

O art. 13 da Lei 8.666, para os fins de aplicabilidade desta lei, considera serviços técnicos profissionais, especificamente no seu inciso VI, como sendo o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, exatamente a *expertise* da ESAFI.

Tal entendimento é confirmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em sua Decisão 439/98, abaixo transcrita:

Identificação

Decisão 439/1998 - Plenário

Nome do Documento

DC-0439-27/98-P

Ementa

Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e

aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita.

(...)

2. O referido item 8.2 pretendia firmar o seguinte entendimento:

8.2. Considerar enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos especializados de servidores, bem como para sua inscrição em cursos abertos a terceiros, destinados ao ensino de matérias especializadas, sempre que não se trate de treinamento baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino;

3. Eis o teor dos dispositivos legais citados:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. ...

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III. ...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

7. Apesar do consenso quanto à relevância do treinamento de servidores, as principais escolas dedicadas a essa atividade têm encontrado, na interpretação da Lei de Licitações, um enorme obstáculo ao desempenho de suas funções, justamente por não conseguirem evitar a contratação rotineira de instrutores ou de empresas que não atendem aos anseios dos treinandos ou não são os mais adequados às peculiaridades do público-alvo do treinamento.

(...)

9. O disposto no § 1º do art. 13 da Lei 8.666/93 estabelece que os serviços técnicos profissionais especializados, quando exigível a licitação, devem ser selecionados, preferencialmente, mediante concurso. Parece-nos, no entanto, que tal modalidade não se aplica ao caso em análise, uma vez que não se trata de 'escolha de trabalho técnico, científico ou artístico' (§ 4º do art. 22 da Lei 8.666/93, grifamos), mas de seleção do instrutor mais adequado ao curso pretendido, em função de seu currículo, experiência, didática, etc.

(...)

10. Muitos órgãos têm insistido na prática de contratar, mediante dispensa de licitação, pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem cursos específicos, cujos valores se situem abaixo do limite mínimo para o convite. Quando precisam formar outra turma para a mesma disciplina, repetem o procedimento, contratando outra ou a mesma pessoa. Essa atitude, na verdade, constitui fracionamento da despesa e já foi condenada reiteradas vezes pelo Tribunal.

(...)

13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame:

'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.'

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera:

'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

(...)

27. Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado.

28. Concordamos, portanto, com a preocupação manifestada na proposta de decisão em estudo, quanto à necessidade de que o treinamento em questão não seja 'baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino'. Entretanto, por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados

especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

(...)

31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. (...)

32. Não podemos esquecer, no entanto, que, conforme os requisitos sintetizados por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes na obra anteriormente mencionada, a notória especialização precisa estar relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.

33. Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de

desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva" (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316).

37. Com fundamento em todas essas colocações, consideramos necessário e oportuno que se firme o entendimento de que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados, desde que se trate de cursos desenvolvidos especificamente ou adaptados para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Voto do Ministro Relator

(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

A seguir, elencamos alguns Órgãos cujos servidores foram treinados e capacitados pela ESAFI em sua história de 25 anos, com vários contratos firmados junto à ESAFI, para a prestação de serviços de capacitação, em todos os níveis, a destacar:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA	BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA	BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO	BA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO	BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	BA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	BA
SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES	BA
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA	BA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA	BA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	BA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - PARTICULAR	BA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	CE
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A	CE
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ	CE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ	CE
FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	CE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA	CE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	CE
PREFEITURA DE FORTALEZA	CE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA	CE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	CE
SECRETARIA DA CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA	CE
SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ	CE
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	CE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	CE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	CE
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ	CE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)	DF
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)	DF
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - MINISTÉRIO DA CULTURA	DF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	DF
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	DF
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	DF
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	DF
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	DF
INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	DF
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA	DF
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	DF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DF
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	DF
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	DF
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU	DF
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL	ES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ES	ES
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO	ES
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	ES
SECRETARIA DA CASA CIVIL	ES
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	ES
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	ES
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	ES
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	ES
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO ESPÍRITO SANTO	ES
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA DE ESGOTO	ES
SEBRAE	ES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	MA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	MA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO	MA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	MG
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	MG
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO HORIZONTE	MG
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JUIZ DE FORA	MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	MG
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	MG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	PE
AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR	PE

CAMARA MUNICIPAL DE RECIFE	PE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE	PE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA	PE
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA DE SOFTWARE DO RECIFE	PE
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE	PE
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	PE
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - STU/METROREC	PE
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	PE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	PE
EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA	PE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	PE
FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE
ESESP – ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO	ES
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE	PE
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA	PE
HOSPITAL DE AERONAUTICA DE RECIFE	PE
INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA	PE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ	PE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO PAULISTA	PE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PE
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PE	PE
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OLINDA	PE
PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	PE
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU	PE
PREFEITURA DO RECIFE	PE
PREFEITURA DO RECIFE/SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE INTERNO	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DA VITORIA DE SANTO ANTÃO	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA	PE
PREFEITURA MUNINICIPAL DE CATENDE	PE
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO	PE
SECRETARIA DA CASA MILITAR	PE
SECRETARIA DA FAZENDA	PE
SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	PE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	PE
SECRETARIA DE TURISMO DE PERNAMBUCO	PE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE	PE
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	PE
SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	PE
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	PE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	PE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	PE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	PE
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	PE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	PE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	RJ
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	RJ
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)	RJ
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A	RJ
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.	RJ
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ
CENTRO FEDERAL DE TECNOLOGIA CELSO S. FONSECA	RJ
COLÉGIO PEDRO II	RJ
COMANDO DA MARINHA	RJ
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	RJ
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE	RJ
FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA	RJ
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO	RJ
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	RJ
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO	RJ
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	RJ
ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CTCE	RJ
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	RJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	RJ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO	RJ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL ABASTECIMENTO E PESCA	RJ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	RJ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO RIO DE JANEIRO	RJ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	RJ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	RJ
SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO E RENDA	RJ
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP
EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S.A	SP
GRÊMIO RECREATIVO BARUERI	SP
INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	SP

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	SP
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	SP
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO	SP
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP

Assim, fica a demonstrada a notória especialização da ESAFI por sua atuação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e de outros requisitos relacionados com suas atividades. Como já ressaltado, a ESAFI possui livros editados e também é responsável pela publicação da Revista Capital Público, revista especializada em Administração Pública.

Há que se pontuar que os cursos ministrados pela ESAFI são, de acordo com a Decisão 439/98 do Tribunal de Contas da União, de natureza singular, uma vez que não se trata de cursos convencionais, com técnicas padronizadas de ensino, como por exemplo, um curso de datilografia ou microinformática básica.

Outro especial enfoque deve ser dado entre os termos singularidade e exclusividade. A singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único. Há que se atentar, pois a Lei 8.666 e a Decisão 439 do TCU tratam de singularidade quando da contratação de cursos técnicos e não da exclusividade.

3. Atestados de Capacitação Técnica

Recife, 06 de julho de 2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 1765, Edifício Delta, salas 205 e 206, Praia do Canto, Cep.: 29.055-643, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, CNPJ 35.963.479/0001-46, executou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o curso "Trabalho Remoto: Planejamento e Organização", com a Carga horária de 36 horas aula, realizado nos dias 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24, 26 e 31/05 e 07, 09 e 14/06/2021, na modalidade EAD, através de ferramenta própria da empresa, tendo como docente Falber Reis freitas.

Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

Ressaltamos, ainda, a organização da empresa, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Recife/PE, 06 de julho de 2021.



Des. Adalberto de Oliveira Melo

Diretor Geral da ESMape



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecido na Rua Procurador Antonio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Praia de Santa Helena, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça **Dra. LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, portadora da CI nº 26835475-3 SSP/SP, CPF nº 279.057.518-56, pessoa jurídica de direito público interno, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 35.963.479/0001-46, sediada na Av. Rio Branco, nº 1765, Ed. Delta, salas 205 e 206, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-643, realizou para o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o curso de **Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Matriz de Riscos**, com duração de 16 horas, via plataforma online, nos dias 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2021, para 30 servidores, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Atestamos ainda, o fiel cumprimento, com pontualidade, das obrigações e compromissos assumidos pelo palestrante **Vinícius Martins**, demonstrando idoneidade comercial, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória-ES, 13 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade**, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 15/09/2021, às 15:13, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0619479** e o código CRC **1FE581AC**.



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDENCIA DO TJ
DGPES - DIRETORIA-GERAL DE GESTAO DE PESSOAS
DGPES - ESCOLA DE ADMINISTRACAO JUDICIARIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda**, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, sediada na Av. Rio Branco, 1765, Ed. Delta, salas 205 e 206, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29055-643, realizou para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o curso de **eSocial no âmbito da Administração Pública**, com duração de 24 horas, via plataforma online, nos dias 21, 23, 25, 28, 30 de junho e 02 de julho de 2021, para 30 servidores, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Atestamos ainda, que o serviço prestado foi executado satisfatoriamente pelo palestrante **Fabio Rodrigues Rek**, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ANGELA CARDOSO

PINGITORE

Diretora da Escola de Administração

Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA CARDOSO PINGITORE**, **Diretor de Departamento**, em 12/07/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2429857** e o código CRC **07C12D9B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de julho de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda**, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, sediada na Av. Rio Branco, 1765, Ed. Delta, salas 205 e 206, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29055-643, realizou para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o curso de **Retenções Tributárias, Procedimento e Contabilização**, com duração de 25 horas, via plataforma online, nos dias 28, 29, 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2021, para 11 servidores, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Atestamos ainda, que o serviço prestado foi executado satisfatoriamente pelo palestrante **Igor Mickelley Caria Martins**, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juliana Santos de Souza

Chefe da Seção de Capacitação

SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SANTOS DE SOUZA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 21/07/2021, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2855113** e o código CRC **36DE5F59**.



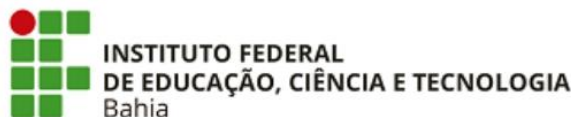
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1434 – E-mail: proad@ifs.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda**, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, sediada na Av. Rio Branco, 1765, Ed. Delta, salas 205 e 206, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29055-643, realizou para o Instituto Federal de Sergipe, o curso sobre **SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens**, com duração de 20 horas, via plataforma online, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2021, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Atestamos ainda, que o serviço prestado foi executado satisfatoriamente pelo palestrante **Luiz Eduardo Muradas Martins**, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ider de Santana Santos
Pró-Reitor de Administração



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

ATESTADO - REI/COPAT.REI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ: 35.963.479/0001-46, com sede na Av. Rio Branco, 1765, Salas 05 e 06 – Praia do Canto, Vitória, ES, prestou serviços de capacitação e treinamento, ao INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA, por meio do curso Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública, no formato EAD online e ao vivo, no período de 18 a 22/01/2021, de 08h30 às 12h30, com carga horária total de 20 horas, ministrado pelo Professor Paulo Rosso.

Atestamos, ainda, o fiel cumprimento das obrigações e compromissos assumidos, demonstrando idoneidade comercial, assim como registramos que todos os serviços executados pela ESAFI foram realizados de forma amplamente satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da referida escola.

Salvador, Bahia



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SAUANE MELQUIADES DA ROCHA PEREIRA**, Coordenador de Patrimônio, em 25/01/2021, às 11:26, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1734853** e o código CRC **CCBE0DFE**.

4. Contratos Celebrados / Notas de Empenho / Notas Fiscais emitidas

ESAFI



CONTRATO N. 003/2014
PROCESSO N. 65704444

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO
ESPÍRITO SANTO – ESESP E A ESCOLA
DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO
LTDA - ESAFI**

A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP, Autarquia Estadual, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 35.964.162/0001-24, com sede na Rua Francisco Fundão, 155, Bairro República, Vitória/ES, representada legalmente pela sua Diretora Presidente Sra. **Márcia Almeida Machado**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o n. 317.921.207-10, residente e domiciliada neste Estado, designada doravante **CONTRATANTE**, e a **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ESAFI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.129.833/0001-28, com sede na Av. Rio Branco, 1765, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-643, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **Pierre Cunha de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 862.666.677-20, residente e domiciliado na Av. Desembargador Carlos Xavier, 211, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-330, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, c/c artigo 13, VI da Lei 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a celebração da contratação da Escola de Administração e Treinamento – ESAFI, para que seja realizada a capacitação de 1 (uma) turma para o curso de Gestão de Convênios com Órgãos Públicos Federais por meio do Portal SINCOV, considerando a forte demanda existente por parte dos Municípios e demais Órgãos Estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

2.1 Pela prestação de serviço aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$22.630,00 (vinte e dois mil e seiscentos e trinta reais) para as vinte (20) vagas na modalidade In Company**.

2.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO

3.1 O serviço objeto deste contrato utilizará o trabalho de terceiros, empregados ou não da CONTRATADA, que arcará com todos os custos referentes a estes terceiros, inclusive encargos sociais, obrigações de ordem trabalhista quando empregados, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

Página 1 de 6



Rua Francisco Fundão, 155, Morada de Camburi, Vitória - ES - CEP 29.062-545
Telefone: +55 27 3636-6700 / Fax: +55 27 3636-6724
www.esesp.es.gov.br

Data e hora da consulta: 01/09/2021 10:28

Usuário: ***.539.520-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
154047	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
92.242.080/0001-00	RUA GOMES CARNEIRO,1 C.POSTAL 354	96010-610
Município	UF	Telefone
PELOTAS	RS	(53) 3284-3937/ 3284-3938

Ano	Tipo	Número
2021	NE	795

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	170275	8100000000	339039	154114	M4572N5600N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
27/08/2021	Ordinário	23110.024437/2021-20	0,0000	1.890,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
35.963.479/0001-46	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO	29055-643
Endereço		
RIO BRANCO 1765 EDIF: DELTA; : SA PRAIA DO CANTO		
Município	UF	Telefone
VITORIA	ES	27 3224-4461

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
94	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	II	-	

Descrição

IN 69/2021
PEDIDO 3521 PRA**Local da Entrega**
NÃO SE APLICA.**Informação Complementar**
15404707000692021**Sistema de Origem**
COMPRASNET-ME

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.890,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 -] Inscrição da SERVIDORA Virginia Laura Machado Dutra, CPF 991.522.230-00 no Curso Os 40 (quarenta) Acórdãos mais relevantes, na área de Licitações e Contratos, emitidos pelo TCU - Tribunal da Contas da União em 2020, realizado pela empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, CNPJ: 35.963.479/0001-46, turma Data: 18, 19, 20, 21 e 22 de outubro 2021 Horário: 14h00 às 17h30	1.890,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/08/2021	Inclusão	1,00000	1.890,0000	1.890,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
RICARDO HARTLEBEM PETER
***.272.430-**
30/08/2021 13:16:39**Gestor Financeiro**
FERNANDA E SILVA RODRIGUES
***.918.790-**
30/08/2021 10:17:36

Data e hora da consulta: 23/04/2021 10:32
Usuário: 03832892452

Nota de Empenho

UG Emitente	Nome da UG Emitente	Moeda
70010	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	REAL - (R\$)
Ano	Tipo	Número
2021	NE	265

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167662	0100000000	339039	70320	PE CAPPAC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
23/04/2021	Ordinário	0005001-10.2021	-	14.288,40

Favorecido	Nome do Favorecido
35963479000146	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
94	INEXIGIBILIDADE	LEI 8.666 / 1993	25	-	II	-

Descrição

2021NECT
SEI Nº 0005001-10.2021.6.17.8000
CURSO COMPLETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SIAFIWEB

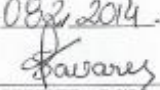
Data e hora da consulta: 23/04/2021 10:32
Usuário: 03832892452

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa				Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC				14.288,40
Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Empenhamento da importância supra para atender despesa com a participação de 09 (nove) servidores deste TRE/PE no Curso Completo de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI/SIAFIweb, na modalidade on-line, no período de 14 a 18 de junho de 2021. RC - Obras e Serviços Diversos - Res. 341/2019 SEDOC 1446689 Sequencial 227/000 OBS: PODERAO SER APLICADAS A EMPRESA CONTRATADA, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGACOES, AS PENALIDADES DE PRAXE PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 E 87 DO ESTATUTO LICITATÓRIO.	14.288,40		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/04/2021	Inclusão	1,00000	14.288,4000	14.288,40

DIRETORIA JURÍDICA

SECRETARIA DAS CIDADES DETRAN/PE DIRETORIA JURÍDICA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
REGISTRO Nº 082/2014 -DETRAN/PE
 GERENTE - DJ/CC

Termo de Ajuste de Contas, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE** e a **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME**, a forma abaixo:

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO**, autarquia estadual, com sede na Estrada do Barbalho, nº 889, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.753.781/0001-60, doravante denominado simplesmente **DETRAN/PE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. **CAIO MÁRIO MELLO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF nº 189.826.894-00, portador da carteira da Ordem de Advogados do Brasil nº 8923/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, e, do outro lado, a **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME (ESAFI)**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1765, edifício Delta, sala 201/202/205 e 206 – Praia do Canto, no município de Vitória, estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, neste ato representado pelo Sr. **ELIACIR SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 049.080747-04, portador da cédula de identidade nº 118.150 -SSP/ES, residente e domiciliado na cidade do Vitória, no estado do Espírito Santo denominado simplesmente **CREDOR**, **CONSIDERANDO** o Parecer DJ nº 059/2014, datado de 08.04.2014, e o parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o Presente Termo de Ajuste de Contas relativo à realização de curso (EFD- PESSOAL SPED FOLHA e DCTF – PREV), no período de 26 a 28 de março de 2014, com observância estrita de suas Cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam e de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ajuste é ressarcir a **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME (ESAFI)**, pela participação de 05 (cinco) servidores deste DETRAN/PE no curso **ESOCIAL E DCTF-PREV**, ministrado no período de 26 a 28 de março de 2014 na Cidade do Recife, realizado e não pago no exercício de 2014, conforme Parecer DJ nº 059/2014, datado de 08.04.2014 que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.






Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 12919	Data de Emissão 26/03/2021
RPS	Competência 26/03/2021

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **35.963.479/0001-46** Inscrição Municipal: **382067**
Nome/Razão Social **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**
Nome Fantasia **ESAFI**
Endereço **AVENIDA RIO BRANCO, 1765 - EDIF: DELTA; : SALAS 205 E 206; - PRAIA DO CANTO - CEP: 29055643**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **jscontabilidade@jscontabilidade.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **42.441.758/0001-05** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **CENTRO FED. EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSON SUCKOW DA FONSECA**
Endereço **AV. MARACANÃ, 229 - MARACANÃ**
Município/UF **Rio de Janeiro/RJ** Email

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**
CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Discriminação dos serviços

Referente a inscrição de JÚLIO FRANCISCO e EDUARDO MORAES, no Curso Completo de Licitações e Contratos da Administração Pública, incluindo as mudanças da nova Lei de Licitações, no período de 22 a 26/03/2021, na modalidade EAD.

Dados bancários: FAVOR IDENTIFICAR APENAS O NÚMERO DA NF NO ATO DO PAGAMENTO.

- 1. Banco do Brasil Ag. 0021-3 - C.c. 104154-1 (NOVA CONTA)*
- 2. Caixa Econômica Federal Ag. 1564 - C.c. 908-8 (operação 003)*

*Obs: Valor aproximado dos tributos 17,13% conforme tabela IBPT. (Lei de Transparência nº12741)
"Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional" (Resolução CGSN 94/2011 - Art. 57) e "Não gera direito a crédito fiscal de IPI."*

Valor dos serviços = R\$ 3.780,00 // Valor líquido da nota = R\$ 3.780,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	3.780,00	0,00	3,35	126,63	0,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 11/2008 de 03/01/2008;**
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;**
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: CECAE9FD-7937-4614-B3E4-C07367A8D541**

 Prefeitura Municipal de Vitória Secretaria Municipal de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número da Nota 12927	Data de Emissão 13/04/2021
		RPS	Competência 13/04/2021

Prestador de serviços	
	CPF/CNPJ 35.963.479/0001-46 Inscrição Municipal: 382067 Nome/Razão Social ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA Nome Fantasia ESAFI Endereço AVENIDA RIO BRANCO, 1765 - EDIF: DELTA; : SALAS 205 E 206; - PRAIA DO CANTO - CEP: 29055643 Município/UF Vitoria/ES Email: jscontabilidade@jscontabilidade.com.br
Tomador de serviços	
CPF/CNPJ 14.031.955/0001-10 Inscrição Municipal Nome/Razão Social FUNDO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE Endereço AV. DEODORO DA FONSECA, 730 - CIDADE ALTA Município/UF Natal/RN Email	

Dados complementares	
Município da prestação do serviço: Vitoria - ES	Regime: Empresa Optante Simples Nacional
Município da incidência: Vitoria - ES	Exigibilidade: Exigível
Código de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	
CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	

Discriminação dos serviços	
<i>Referente a participação de KATIUCIA ALVES LOPES DOS SANTOS e HENRIQUE FREIRE, no Curso Completo de Licitações e Contratos, incluindo comentários da nova Lei, no período de 22 a 26/03/2021, na modalidade EAD.</i>	
Atenção: É IMPRESCINDÍVEL IDENTIFICAR O NÚMERO DA NOTA FISCAL NO ATO DO PAGAMENTO.	
Dados bancários:	
1. Banco do Brasil Ag. 0021-3 - C.c. 104154-1 2. Caixa Econômica Federal Ag. 1564 - C.c. 908-8 (operação 003)	
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. (Resolução CGSN 94/2011 – Art. 57) VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 10,30% (FONTE IBPT). (Lei de Transparência nº12741)	

Valor dos serviços = R\$ 3.780,00 // Valor líquido da nota = R\$ 3.780,00 Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado							
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	3.780,00	0,00	3,43	129,65	0,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Outras informações	
• Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF Nº 11/2008 de 03/01/2008; • Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI; • Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 5BFF6D24-0851-4351-94A2-5B2D1B5DA7B7	



Ano Base: 2021

Unidade Gestora 450022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	Número 2021NE003437	Data Referência 30/08/2021				
Gestão 00001 Gestão Geral	Processo UDESC32756/2021	Nota Empenho Original				
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.25	Pré-Empenho				
Credor 35.963.479/0001-46 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor AVENIDA RIO BRANCO 1765 EDIF: DELTA; : SALAS 205 E 206; - PRAIA DO CANTO - VITORIA - ES - 29055643	Valor 1.790,00 (Mil Setecentos e Noventa Reais)					
Grupo Programação Financeira 174 Outros custeios - PJ	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros				
Modalidade Licitação 07 Licitação Inexigível	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento 450022 1 2 REITORIA	Emenda Parlamentar					
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico Inscrição da servidora Camila de Almeida Luca, no curso "Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços", a ser realizado de forma on-line no período de 20 a 24 de setembro de 2021, com carga horária de 20 horas. Reitoria/UDESC. SGPE 32756/2021. IL 735/2021.						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 45022	Programa Trabalho 12 128 0850 0125 005852				
Função 12 Educação		Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos				
Programa 0850 Gestão de Pessoas		Ação 0125 Capacitação profissional dos agentes públicos				
Subação 005852 Capacitação e treinamento profissional - UDESC		Fonte Recurso 0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD				
Natureza Despesa 33.90.39.31 Inscrição em Eventos						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maio	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtde	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

5. Modelo de Parecer

MODELO:

PARECER TÉCNICO E JURÍDICO PARA A CONTRATAÇÃO DA ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA DECISÃO 439/98 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

O Art. 25 da Lei de Licitações, combinado com o Art. 13, enseja a inexigibilidade de licitação para a contratação de treinamento de pessoal. Assim também foi o entendimento do TCU em sua Decisão 439/98 quando se trata de contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal onde, de acordo com o Egrégio Tribunal, a inexigibilidade será a regra geral.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. ...

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III. ...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De acordo com o TCU, considera-se enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93, a contratação de empresas, professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos especializados de servidores, bem como para sua inscrição em cursos abertos a terceiros, destinados ao ensino de matérias especializadas, sempre que não se trate de treinamento baseado em técnicas e métodos padronizados de

ensino. O TCU define ‘técnicas e métodos padronizados’ como sendo aqueles cursos que se utilizam de métodos de ensino de domínio público, como por exemplo, um curso de línguas, de datilografia ou de informática básica.

Parece-nos inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influenciam na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar os contratos para fins de capacitação.

Não há como discordar do doutrinador quando este salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Há que se pontuar que os cursos ministrados pela ESAFI são, de acordo com a Decisão 439/98 do Tribunal de Contas da União, de natureza singular, uma vez que não são cursos convencionais com técnicas padronizadas de ensino, como por exemplo, um curso de datilografia ou informática básica.

Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado.

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Este parecer não trata de exclusividade. Um especial enfoque deve ser dado aos termos singularidade e exclusividade. A singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único. Há que se atentar, pois a Lei 8.666 e a Decisão 439 do TCU tratam de singularidade quando da contratação de cursos técnicos e não da exclusividade.

Não podemos esquecer, no entanto, que, conforme os requisitos sintetizados pelo ilustre jurista, escritor e professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a notória especialização precisa estar relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido,

defendemos o posicionamento da inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estendendo-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal cujos objetos sejam singulares, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações.

Assim, desponta, a nosso ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral.

Este é o parecer!

Documento Digitalizado Público

notas de empenho, atestados de capacidade tecnica apresentados pela empresa ESAFI

Assunto: notas de empenho, atestados de capacidade tecnica apresentados pela empresa ESAFI

Assinado por: Laercio Cristo

Tipo do Documento: Diversos

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Laercio dos Santos Cristo, CHEFE - FG01 - SER-COMPRAS**, em 04/07/2023 11:24:50.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 654286

Código de Autenticação: 037a71ae2d





COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021

Fases e procedimentos da contratação pública, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Riscos, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), Pregão Eletrônico e Gestão e Fiscalização de Contratos

APRESENTAÇÃO:

Este curso visa preparar os agentes públicos para atuarem nas atividades relacionadas à Elaboração de Termo de Referência, Edital, Equipe de Apoio e Pregoeiro, de acordo com Lei nº 14.133/2021, as demais normas legais, jurisprudências do TCU e ferramentas do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet).

QUEM DEVE PARTICIPAR DO CURSO?

Agentes que atuam nas áreas de Suprimentos, Compras, Comissão Permanente de Licitação (CPL), Equipe de Apoio, Pregoeiros e demais setores da logística.

QUAL O CONTEÚDO COMPLETO DO CURSO?

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

- Conceito, objetivos e princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas;
- Fundamento Constitucional das Licitações;
- Abrangência da NLLC
- Aplicabilidade da Lei Complementar n. 123/2006 – benefícios e casos de afastamentos - regularidade, critério de desempate, cotas e licitações exclusivas;
- Megaprocesso das Contratações Públicas – do Planejamento ao recebimento do objeto da contratação;
- Governança das Contratações – Gestão por Competências, Segregação de Funções, Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação;
- Modalidades de Licitação;
- Fases da Contratação Pública;
- Relevância e Instrumentos de Planejamento das Contratações
- Plano de Contratações Anual - PCA – Decreto n.º 10.947/2022;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP – IN SEGES/ME 58/2022;
- Termo de Referência – Descrição do Objeto, Critérios de Sustentabilidade, Licitação por Item ou Lote; Exigências e documentos de habilitação/qualificação técnica -TR - IN SEGES/ME 81/2022;
- Gestão de Riscos (Mapa de Riscos, Matriz de Riscos e Alocação de Riscos);



- Pesquisa de Preços – Orçamento Estimado, de Referência e Sigiloso – IN SEGES/ME 65/2021;
- Edital – regimes de execução, regras sobre a condução do certame – habilitação, julgamento, recursos e impugnação e disposições sobre execução contratual;
- Critérios de Julgamento – Julgamento pelo Critério do Menor Preço – IN SEGES/ME 73/2022;
- Modos de Disputa – Aberto e/ou Fechado - IN SEGES/ME 73/2022;
- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – principais hipóteses e procedimentos;
- Dispensa eletrônica – IN SEGES/ME 67/2021;
- Procedimentos Auxiliares – Credenciamento, Pré-qualificação de produtos e fornecedores, Sistema de Registro de Preços.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

- Contratos – Conceito e Contratos por Escopo e por Prazo (trato sucessivo);
- Peculiaridades dos Contratos Administrativos – Prerrogativas;
- Cláusulas Necessárias;
- Formalização dos Contratos – Convocação, Instrumentos e Publicidade;
- Objeto – Descrição e Alterações – quantitativas e qualitativas;
- Prazo de Execução do Objeto e de Vigência da Contratação;
- Prorrogação – Contratos de Serviços e Fornecimento Contínuo;
- Prazos, locais e procedimentos de entrega;
- Cronograma físico-financeiro;
- Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato – Reajuste, Revisão e Repactuação;
- Deveres do contratado e do contratante;
- Prestação de garantia – Necessidade, Modalidades, Limites e Substituição;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial – atribuições – Decreto n.º 11.246/2022;
- Recebimento do Objeto – Recebimento Provisório e Definitivo;
- Regras de Fiscalização dos Serviços de Natureza Continuada com e sem dedicação de mão de obra - IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;
- Os Casos de Extinção dos Contratos – unilateral, consensual e judicial – procedimento de extinção;
- As infrações Contratuais;
- As Sanções previstas na NLLC – Advertência, Multa, Impedimento e Declaração de Inidoneidade – hipóteses de aplicação e abrangência dos efeitos;
- Decisão – o dever de decidir;
- Motivação dos atos administrativos
- Processo para Aplicação das Sanções;
- Recursos e Pedidos de Reconsideração.



QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?

Será nossa **Professora Lucimara Coimbra**, com mais de 25 anos de experiência como Advogada e Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de

Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos. Palestrante e Instrutora em cursos de Licitações Públicas, Contratos Administrativos, Controle, Fiscalização, Sindicância e Processo Disciplinar. Também leciona em cursos de Graduação e Pós-Graduação na área do Direito Administrativo.

DATAS E LOCAIS - MODALIDADE PRESENCIAL:

Horário: 08h30 às 16h30

Carga Horária: 28 horas

Duração: 04 dias

Investimento: R\$ 4.190,00 (incluindo certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço).

**Caso deseje se hospedar no hotel onde será realizado o curso, identifique-se como aluno Esafi no ato da reserva.*

▪ Turma 04 – JULHO – FORTALEZA, CE:

Data: 11, 12, 13 e 14 de julho de 2023

Local: Fortaleza, CE - [Hotel Beira Mar](#) | **Tel.:** (85) 4009-2000

▪ Turma 05 – AGOSTO – JOÃO PESSOA, PB:

Data: 15, 16, 17 e 18 de agosto de 2023

Local: João Pessoa, PB - [Hotel Verde Green](#) | **Tel.:** (83) 3044-0006

▪ Turma 06 – SETEMBRO – SÃO PAULO, SP:

Data: 12, 13, 14 e 15 de setembro de 2023

Local: São Paulo, SP - [Blue Tree Premium Paulista](#) | **Tel.:** (11) 3147-7000

▪ Turma 07 – OUTUBRO – FORTALEZA, CE:

Data: 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2023

Local: Fortaleza, CE - [Hotel Beira Mar](#) | **Tel.:** (85) 4009-2000



▪ Turma 07 – DEZEMBRO – RECIFE, PE:

Data: 12, 13, 14 e 15 de dezembro de 2023

Local: Recife, PE - [Hotel Transamerica Prestige](#) | **Tel.:** (81) 3039-9000

FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária para as seguintes contas:

- Banco do Brasil: Ag. 0021-3 | Cc. 104154-1
- Caixa Econômica Federal: Ag. 1564 | Cc. 908-8 (Operação 003)

Caso prefira, faça um PIX para 35963479000146.

DADOS PARA EMPENHO:

Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda

CNPJ: 35.963.479/0001-46

AV. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES - CEP: 29055-643

MAIS INFORMAÇÕES:

Telefone: (27) 3224-4461

E-mail: esafi@esafi.com.br

WhatsApp: (27) 98178-2266

Site: www.esafionline.com.br

PARA FAZER SUA INSCRIÇÃO AGORA, CLIQUE NO BOTÃO ABAIXO:

QUERO ME INSCREVER

Documento Digitalizado Público

COMPROVAÇÃO DO PREÇO COBRADO NO SITE DA EMPRESA E CONTEUDO DO CURSO QUE SERÁ MINISTRADO

Assunto: COMPROVAÇÃO DO PREÇO COBRADO NO SITE DA EMPRESA E CONTEUDO DO CURSO QUE SERÁ MINISTRADO

Assinado por: Laercio Cristo

Tipo do Documento: Comprovante

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Laercio dos Santos Cristo, CHEFE - FG01 - SER-COMPRAS**, em 04/07/2023 11:30:30.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 654292

Código de Autenticação: e6d1edf642





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.963.479/0001-46 DUNS®: 678442756
Razão Social: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA
Nome Fantasia: ESAFI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/04/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/12/2023
FGTS	Validade:	11/07/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/07/2023
Receita Municipal	Validade:	12/08/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2023 10:23:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**
CNPJ: **35.963.479/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 04/07/2023 10:26:20

Usuário: 05803914509

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
35963479	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*

Documento Digitalizado Público

SICAF E CONSOLIDADA TCU - EMPRESA ESAFI

Assunto: SICAF E CONSOLIDADA TCU - EMPRESA ESAFI
Assinado por: Laercio Cristo
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Laercio dos Santos Cristo, CHEFE - FG01 - SER-COMPRAS**, em 04/07/2023 11:34:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 654296

Código de Autenticação: d566ad3062





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

Declaração 63/2023 - SER-COMPRAS/SER-DAP/SER-DG/RET/IFBAIANO

Declaração de Análise do item – PAC (Plano Anual de Contratações)

Ano de Execução 2023

Processo nº 23790.251000.2023-17

Em atendimento aos procedimentos disciplinados no Decreto 10.947/2022 – Ministério da Economia, auxiliado pelo Setor de Compras e Licitações, informo que o item solicitado para aquisição/serviço **não encontra-se presente no PCA – Ano de execução 2023.**

Justificativa para a contratação curso (serviço): Necessidade de aperfeiçoamento contínuo para o melhor desenvolvimento das funções relacionadas aos processos da Lei 14.133/2021, pois os servidores exercem as funções de chefe de Contratos e autoridade máxima do IF Baiano – Campus Serrinha, melhorando assim os procedimentos de contratações públicas.

Diante da Justificativa acima e conforme o artigo 16 do Decreto 10.947/2022:

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Solicito a autorização/aprovação do referido serviço/contratação no PAC - Ano de execução 2023.

Serrinha-BA, 04 de Julho de 2023.

Servidora: **Addla Thaine Santos Oliveira**

Chefe do Setor de Contratos

Portaria nº 565 de 05/04/2022 – D.O.U 06/04/2022

SIAPÉ: 2331360

Em atendimento aos procedimentos disciplinados no Decreto 10.947/2022 – Ministério da Economia, **autorizo/aprovo** a inclusão do item acima descrito e consequentemente a continuidade do processo.

Serrinha/Bahia, 04 de Julho de 2023

Leandro dos Santos Damasceno

Diretor-Geral

Portaria n º 282 de 18/03/2022

D.O.U de 21/03/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leandro dos Santos Damasceno, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SER-DG**, em 04/07/2023 14:31:05.
- **Addla Thaine Santos Oliveira, CHEFE - FG2 - SER-CONTRATOS**, em 04/07/2023 14:17:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 455659
Verificador: 25af317c77
Código de Autenticação:



Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida, SERRINHA / BA, CEP 48700-000

Fone: None



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

Declaração 65/2023 - SER-COMPRAS/SER-DAP/SER-DG/RET/IFBAIANO

DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo nº 23790.251000.2023-17

A **justificativa do preço e a escolha do fornecedor** foi verificado após análise minuciosa de documentos comprobatórios de que a empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda inscrita no CNPJ/MF nº 35.963.479.0001 – 46 possui **notória especialização** e que os **valores cobrados guardam similaridade com outros cursos** já praticados pela empresa, conforme documentos anexados ao processo.

Serrinha-BA, 04 de Julho de 2023.

Servidor: Addla Thaine Santos Oliveira

Chefe do Setor de Contratos

Portaria nº 565 de 05/04/2022 – D.O.U 06/04/2022

SIAPE: 2331360

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Addla Thaine Santos Oliveira, CHEFE - FG2 - SER-CONTRATOS**, em 04/07/2023 15:08:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 455794
Verificador: ea3f514094
Código de
Autenticação:



Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida, SERRINHA / BA, CEP 48700-000

Fone: None



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

Declaração 62/2023 - SER-COMPRAS/SER-DAP/SER-DG/RET/IFBAIANO

Autorização para Realização de Contratação Direta

Inexigibilidade de Licitação 02/2023

Processo Administrativo SUAP nº 23790.251000.2023-17

Objeto: Participação no curso de Aperfeiçoamento dos servidores sobre a nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.

Demandante: Addla Thaine Santos Oliveira e Leandro dos Santos Damasceno

Em atendimento aos procedimentos administrativos desta Diretoria, no que tange à verificação de disponibilidade orçamentária e adequação da demanda às necessidades institucionais, informamos **não haver objeção** quanto à execução do objeto em questão.

Serrinha-BA, 04 de Julho de 2023.

Othon José Lima do Sacramento

Diretor Administrativo Substituto

Portaria nº 1237/2020

D.O.U: 25/11/2020

Na qualidade de Ordenador da Despesa do Instituto Federal Baiano – Campus Serrinha, **autorizo** a participação dos servidores Addla Thaine Santos Oliveira e Leandro dos Santos Damasceno no curso completo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratações 14.133/2021 que será realizada pela ESAFI – A Escola do Servidor Público - **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, para atendimento ao objeto supramencionado.

Serrinha-BA, 04 de Julho de 2023.

Leandro dos Santos Damasceno

Diretor-Geral

Portaria n º 282 de 18/03/2022

D.O.U de 21/03/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leandro dos Santos Damasceno, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SER-DG**, em 04/07/2023 10:23:27.
- **Othon Jose Lima do Sacramento, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) - SUBSTITUTO - SER-DAP**, em 04/07/2023 10:15:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 455511
Verificador: c5c19bb5af
Código de
Autenticação:



Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida, SERRINHA / BA, CEP 48700-000

Fone: None



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

DCL 40/2023 - SER-COMPRAS/SER-DAP/SER-DG/RET/IFBAIANO

PEDIDO Nº. 31/2023 – INTERESSADOS: Addla Thaine Santos Oliveira e Leandro dos Santos Damasceno.

Solicitamos a V. S.^a, autorizar a realização da despesa abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Und. De Fornecimento	Marca	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
01	Participação no curso de Aperfeiçoamento dos servidores. Addla Thaine Santos Oliveira e Leandro dos Santos Damasceno.	2	Serviço	Curso Completo sobre a Nova Lei de Licitações 14.133/2021	R\$ 4.190,00	R\$ 8.380,00
TOTAL GERAL						R\$ 8.380,00

A) DO OBJETO: Participação no curso de Aperfeiçoamento dos Servidores Addla Thaine Santos Oliveira e Leandro dos Santos Damasceno no curso completo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratações 14.133/2021 que será realizada pela ESAFI – A Escola do Servidor Público entre os dias 11 a 14 de Julho de 2023 na cidade de Fortaleza - Ceara. - **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação 02/2023, com a Empresa:**

B) DA MOTIVAÇÃO: Necessidade de aperfeiçoamento contínuo para o melhor desenvolvimento das funções relacionadas aos processos da Lei 8.666/93, pois os servidores exercem as funções de chefe de Contratos e autoridade máxima do IF Baiano – Campus Serrinha, melhorando assim os procedimentos de contratações públicas.

C) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei n. 8.666/93.

D) DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA DE TRABALHO 12128003245720029
PTRES 170830
FONTE 1000000000
ND 339000
PI L4572P01CAJ
SALDO R\$ 8.380,00

Declaro a existência de saldo para a realização da **Contratação** acima citada.

Serrinha-BA, 04 de Julho de 2023.

Othon José Lima do Sacramento

Diretor Administrativo Substituto

Portaria nº 1237/2020

D.O.U: 25/11/2020

Diante da solicitação, autorizo a despesa acima especificada. Obedeçam-se as formalidades legais.

Serrinha-BA, 04 de Julho de 2023.

Leandro dos Santos Damasceno

Diretor-Geral

Portaria n º 282 de 18/03/2022

D.O.U de 21/03/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leandro dos Santos Damasceno, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SER-DG**, em 04/07/2023 14:32:05.
- **Othon Jose Lima do Sacramento, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) - SUBSTITUTO - SER-DAP**, em 04/07/2023 11:16:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 455561
Verificador: 5306e1c830
Código de
Autenticação:



Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida, SERRINHA / BA, CEP 48700-000

Fone: None



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

DCL 39/2023 - SER-COMPRAS/SER-DAP/SER-DG/RET/IFBAIANO

Impacto Orçamentário-Financeiro da Despesa – Exercício 2023

(Inciso 1º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

PEDIDO Nº 31/2023

Tendo em vista que o orçamento disponível de outros Custeios e Capital, para o Campus Serrinha **até a presente data**, é da ordem de **R\$ 1.647.975,69 (Um milhão, Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Reais, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos)** e a despesa está estimada em **R\$ 8.380,00 (Oito Mil, Trezentos e Oitenta Reais)**, o impacto orçamentário-financeiro será de aproximadamente 0,50%.

Serrinha-BA, 04 de Julho de 2023.

Othon José Lima do Sacramento

Diretor Administrativo Substituto

Portaria nº 1237/2020

D.O.U: 25/11/2020

Declaração do Ordenador de Despesas

(Inciso II do art. 16 da lei Complementar nº 101/2000)

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Serrinha-BA, 04 de Julho de 2023.

Leandro dos Santos Damasceno

Diretor-Geral

Portaria n º 282 de 18/03/2022

D.O.U de 21/03/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leandro dos Santos Damasceno, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SER-DG**, em 04/07/2023 14:31:31.
- **Othon Jose Lima do Sacramento, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) - SUBSTITUTO - SER-DAP**, em 04/07/2023 11:14:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 455615
Verificador: fda6881bbd
Código de
Autenticação:



Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida, SERRINHA / BA, CEP 48700-000

Fone: None

PORTARIA DE PESSOAL IFAC Nº 528, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nomeado pela portaria nº 1.007 de 5 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 149, página 22, de 8 de agosto de 2022, seção 2, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor ANTONIO MANOEL DE SOUSA FILHO, Docente - EBT, matrícula SIAPE nº 1258026, para a função de Coordenador do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, código FCC, do Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

FABIO STORCH DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA DE 27/04/2023

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, designada nos termos da Portaria n.º 279/2020/GAB/RE/IFAP, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU n.º 26, página 19, Seção 2, em 06 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 626 - Art. 1º Art. 1º Designar Darlan de Sousa Silva, servidora do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1178072, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Ensino do Campus Avançado do Oiapoque - CD-04, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função, em consonância com o artigo 38 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 1237/2021 - GAB/RE/IFAP, de 15 de setembro de 2021.

Nº 627 - Art. 1º Designar Magno Martins Cardoso, servidor do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2997172, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Coordenador de Pesquisa e Extensão do Campus Avançado Oiapoque, FG-01, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função, em consonância com o artigo 38 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 488/2022 - GAB/RE/IFAP, de 24 de março de 2022.

Nº 628 - Art. 1º Designar Elane Ferreira Oliveira, servidora do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 3085074, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Titular da Coordenação de Políticas Educacionais Inclusivas do Campus Avançado Oiapoque, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função, em consonância com o artigo 38 da Lei nº 8.112/90.

ADRIELMA NUNES FERREIRA BRONZE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIAS DE PESSOAL DE 28 DE ABRIL DE 2023

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, resolve:

Nº 442 - Exonerar a servidora CASSIANA MENDES DOS SANTOS ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº SIAPE nº 3063181, da substituição do(a) titular do cargo de Diretor Geral, Código CD-02, Campus Serrinha. (Processo nº 23790.250730.2022-10).

Nº 443 - Nomear o servidor KERDOVAL DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, Matrícula SIAPE nº 1246305, para substituir o(a) titular do cargo de Diretor Geral, nas ausências e impedimentos regulares do titular, Código CD-02, Campus Serrinha.

Nº 444 - Art. 1º Nomear em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, nos termos dos Artigos 9º e 10º da Lei nº 8.112/90, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de classificação em Concurso Público para cargos integrantes da carreira de Técnicos Administrativos em Educação, conforme Edital de Abertura nº 65, de 14 de maio de 2019. Retificado pelo Edital nº 71/2019 em 31 de maio de 2019. Retificado pelo Edital nº 76/2019 em 13 de junho de 2019. Retificado pelo Edital nº 89/2019, homologado através do Edital de Homologação nº 148, de 27 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 30 de dezembro de 2019, o candidato listado no quadro abaixo:

Ordem	Nome	Cargo	Classe	Nível	Padrão	Vaga	Lista	Campus	Processo
1	AYLLA LORENA GOMES LOBO PALMA	Odontólogo	E	I	1	0281785	PPP	Catu	23329.250574.2023-24

Art. 2º O prazo para posse será de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Nº 445 - Art. 1º Nomear em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, nos termos dos Artigos 9º e 10º da Lei nº 8.112/90, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de classificação em Concurso Público para cargos integrantes da carreira de Técnicos Administrativos em Educação, conforme Edital de Abertura nº 65, de 14 de maio de 2019. Retificado pelo Edital nº 71/2019 em 31 de maio de 2019. Retificado pelo Edital nº 76/2019 em 13 de junho de 2019. Retificado pelo Edital nº 89/2019, homologado através do Edital de Homologação nº 148, de 27 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 30 de dezembro de 2019, o candidato listado no quadro abaixo:

Ordem	Nome	Cargo	Classe	Nível	Padrão	Vaga	Lista	Campus	Processo
1	IGOR EDUARDO DA SILVA TEIXEIRA	Odontólogo	E	I	1	0307698	AMPLA	Senhor do Bonfim	23333.250179.2023-82

Art. 2º O prazo para posse será de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 319-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 28 DE ABRIL DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor ALESSANDRO VICTOR DIAS, matrícula SIAPE Nº 2791728, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Secretariado, lotado na Reitoria, da função de Coordenador de Gestão de Pessoas, código FG-02, do Campus Samambaia, do Instituto Federal de Brasília.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PORTARIAS Nº GAB/IFAM/CSGC, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegadas pela Portaria nº 1.136 GR/IFAM, publicada no DOU de 29/05/19 e republicada no DOU de 18/06/2019, tendo em vista o MEMORANDO ELETRONICO Nº 5/2023-DGP/CSGC, resolve:

Nº 143 - DISPENSAR, a partir de 01/05/2023 o servidor ODORICO ALVES DA SILVA, Administrador, Matrícula SIAPE nº 1221447, da função de Chefe Titular da Coordenação de Gestão de Pessoas, código FG-01.

Nº 147 - DESIGNAR, a partir de 01/05/2023 a servidora NICOLE VILAS BOAS TOLOMELLI, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 3327249, para exercer a função de Chefe Titular da Coordenação de Gestão de Pessoas, código FG-01.

LEONAM MATOS CORREIA LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO

PORTARIA Nº 1.107, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 3.822, de 24/11/2020, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2020, considerando o disposto na Portaria MEC nº 1.373, de 18/07/2019, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2019, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 23471.000685/2023-48, resolve:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a contar do dia 30/04/2023, o servidor WELLINGTON ROMUALDO DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Laboratório, matrícula SIAPE nº 1049950, da função de Assistente do Departamento de Ensino do campus Feira de Santana, código FG-01, para a qual foi designado através da Portaria nº 977, de 25/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANCARLOS MENEZES LAPA

DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DE VIDA

COORDENAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

PORTARIA Nº 1.343, DE 25 DE ABRIL DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto de 23/12/19, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2019 e considerando o teor do processo nº 23278.013913/2019-50, datado de 20/10/2019, resolve:

Art.1º- CONCEDER aposentadoria voluntária a servidora PATRICIA MARIA OTTO DÓRIA, matrícula SIAPE nº 6268631, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe E, padrão 416, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, integrante do quadro de pessoal deste Instituto - Campus Salvador, com fundamento no Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 3º da EC 103/2019, com a totalidade da Remuneração do Cargo e Paridade com os Ativos, acrescido de 11% (onze por cento) de anuênio.

Art.2º-Declarar vago o referido cargo.

Art.3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIA MATOS MOTA



Documento Digitalizado Público

Portaria de Diretor Geral Substituto em nome do servidor Kerdoval da Silva Souza

Assunto: Portaria de Diretor Geral Substituto em nome do servidor Kerdoval da Silva Souza
Assinado por: Laercio Cristo
Tipo do Documento: Portaria
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Laercio dos Santos Cristo, CHEFE - FG01 - SER-COMPRAS**, em 04/07/2023 15:44:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 654606

Código de Autenticação: c65c53bf90



L.I33332.NQ - FERIAS DO SERVIDOR

NOME: KERDOVAL DA SILVA SOUZA

CPF : 900.422.395-91

TIPO DE AQUISICAO DE FERIAS: 01 - ANO CIVIL

HISTORICO DE FERIAS DO SERVIDOR

EXERCICIO: 2023

PERIODO AQUISITIVO: 01JAN2023 A 31DEZ2023

TOTAL DE DIAS: 030

PERIODO PARA PROGRAMACAO: 01JAN2023 A 31DEZ2024

QTDE PARCELAS: 03

DATA ATUALIZACAO SIAPE: 14JUN2023 17:10

PARCELA: 01

04JAN2023 A 06JAN2023

QTDE DE DIAS: 003

ADIANT.SAL.FERIAS: NAO

GRAT.NATALINA: SIM

ABONO PECUN : NAO

PARC.DE DESCONTO: 0

PARCELA CANCELADA: NAO

PARCELA: 02

26JUN2023 A 07JUL2023

QTDE DE DIAS: 012

ADIANT.SAL.FERIAS: NAO

GRAT.NATALINA: NAO

ABONO PECUN : NAO

PARC.DE DESCONTO: 0

PARCELA CANCELADA: NAO

PARCELA: 03

26DEZ2023 A 09JAN2024

QTDE DE DIAS: 015

ADIANT.SAL.FERIAS: NAO

GRAT.NATALINA: NAO

ABONO PECUN : NAO

PARC.DE DESCONTO: 0

PARCELA CANCELADA: NAO

Documento Digitalizado Público

COMPROVANTE DE FERIAS DO SERVIDOR KERDOVAL DA SILVA SOUZA - DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Assunto: COMPROVANTE DE FERIAS DO SERVIDOR KERDOVAL DA SILVA SOUZA - DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Assinado por: Laercio Cristo

Tipo do Documento: Comprovante

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Laercio dos Santos Cristo, CHEFE - FG01 - SER-COMPRAS**, em 04/07/2023 15:45:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 654610

Código de Autenticação: 714ad7ae07





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

Declaração 67/2023 - SER-COMPRAS/SER-DAP/SER-DG/RET/IFBAIANO

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA EM ALGUNS DOCUMENTOS COMO REQUISITANTE E AUTORIDADE
MAXIMA DO CAMPUS

Processo nº 23790.251000.2023-17

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que o servidor Leandro dos Santos Damasceno é um dos requisitantes do curso de capacitação sobre a nova lei de licitações 14.133/2021 a ser realizada por meio da inexigibilidade de licitação 02/2023 processo administrativo nº 23790.251000.2023-17 junto com a servidora Addla Thaine Santos Oliveira(Requisitante e Chefe do Setor de Contratos do IF Baiano – Campus Serrinha), o servidor Leandro dos Santos Damasceno também é o Diretor-Geral do Campus, o mesmo figura como requisitante e autoridade em alguns documentos, devido ao Diretor Geral substituto Kerdoval da Silva Souza está em gozo de férias, conforme documentação anexa ao processo, diante do exposto, buscando eficácia e eficiência nos atos da Administração foram verificados os elementos aqui trazidos não contendo nenhum prejuízo para a Administração.

Serrinha-BA, 04 de Julho de 2023.

Othon José Lima do Sacramento

Diretor Administrativo Substituto

Portaria nº 1237/2020

D.O.U: 25/11/2020

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Othon Jose Lima do Sacramento, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) - SUBSTITUTO - SER-DAP**, em 04/07/2023 15:41:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 455836
Verificador: 18350028f7
Código de
Autenticação:



Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida, SERRINHA / BA, CEP 48700-000

Fone: None

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão		UASG Responsável		
26404 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO		155821 - IF BAIANO - CAMPUS SERRINHA		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00002/2023	Lei nº 8.666/1993	Art. 25º	II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Nº do Processo	Valor Total da Compra (R\$)	Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados
23790251000202317	8.380,00	1	1	0

Objeto

Participação dos servidores Addla Thaine Santos Oliveira e Leandro dos Santos Damasceno no curso completo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratações 14.133/2021 que será realizada pela ESAFI - A Escola do Servidor Publico entre os dias 11 a 14 de julho de 2023

Fundamento Legal

Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Motivação e legalidade dentro do permitido no Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

03/07/2023

CPF do Responsável	Nome	Função
007.688.875-42	LEANDRO DOS SANTOS DAMASCENO	Diretor Geral

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento	CPF do Responsável pelo Encerramento
04/07/2023 às 16:03	825.584.425-20

Itens

Nova Pesquisa de Compras

Documento Digitalizado Público

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023 NO COMPRASNET

Assunto: COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023 NO COMPRASNET

Assinado por: Laercio Cristo

Tipo do Documento: Comprovante

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Laercio dos Santos Cristo, CHEFE - FG01 - SER-COMPRAS**, em 04/07/2023 16:05:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 654639

Código de Autenticação: afd7b7e2eb



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Item da Inexigibilidade

04/07/2023 16:05:46

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26404 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO

UASG Responsável

155821 - IF BAIANO - CAMPUS SERRINHA

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00002/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
1	Serviço	21172 - Treinamento Qualificação Profissional

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Descrição Detalhada

Treinamento Qualificação Profissional - participação dos servidores Addla Thaine Santos Oliveira e Leandro dos Santos Damasceno no curso completo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratações 14.133/2021 que será realizada pela ESAFI - A Escola do Servidor Publico entre os dias 11 a 14 de Julho de 2023.

☐ Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UNIDADE		8.380,00

Fornecedor

Tipo Fornecedor	CPF/CNPJ	Razão Social / Nome
Pessoa Jurídica	35.963.479/0001-46	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
35.963.479/0001-46	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA	8.380,00	1		-

Item Anterior

Ir para o Item: 1 Ir

Próximo Item

Inexigibilidade

Itens

Nova Pesquisa de Compras

Documento Digitalizado Público

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO DO ITEM NO COMPRASNET

Assunto: COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO DO ITEM NO COMPRASNET
Assinado por: Laercio Cristo
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Laercio dos Santos Cristo, CHEFE - FG01 - SER-COMPRAS**, em 04/07/2023 16:06:51.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 654642

Código de Autenticação: 79fe47c3db





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha
Setor de Compras e Licitações

Despacho:

Prezada, segue processo para emissão da Nota de Empenho, conforme documentos acostados no processo com as devidas assinaturas dos atores envolvidos.

Despacho assinado eletronicamente por:

■ Laercio dos Santos Cristo, CHEFE - FG01 - SER-COMPRAS, SER-COMPRAS, em 04/07/2023 16:09:13.

Data e hora da consulta: 06/07/2023 10:21

Usuário: ***.912.335-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
155821	INST.FED.BAIANO / CAMPUS SERRINHA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.724.903/0012-21	ESTRADA VICINAL DE APARECIDA, S/NBAIRRO APARECIDA	48700-000
Município	UF	Telefone
SERRINHA	BA	71 3186-0036

Ano	Tipo	Número
2023	NE	57

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	170830	1000000000	339039	155821	L4572P01CAJ

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/07/2023	Ordinário	23790.251000.2023-17	0,0000	8.380,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
35.963.479/0001-46	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO	29055-643
Endereço		
RIO BRANCO 1765 EDIF: DELTA; : SA PRAIA DO CANTO		
Município	UF	Telefone
VITORIA	ES	27 3224-4461

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
94	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	II	-	

Descrição

ATENDER DESPESA EM VIRTUDE DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES ADDLA THAINE SANTOS OLIVEIRA E LEANDRO DOS SANTOS DAMASCENO NO CURSO COMPLETA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 REALIZADO PELA ESAFI NO PERÍODO DE 11 A 14/07/2023 EM FORTALEZA. POR MEIO DA INEXIGIBILIDADE 02/2023.

Local da Entrega

IFBAIANO - CAMPUS SERRINHA

Informação Complementar

15582107000022023 - UASG Minuta: 155821

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 06/07/2023 10:21

Usuário: ***.912.335-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	8.380,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Treinamento Qualificação Profissional - participação dos servidores Addla Thaine Santos Oliveira e Leandro dos Santos Damasceno no curso completo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratações 14.133/2021 que será realizada pela ESAFI A Escola do Servidor Publico entre os dias 11 a 14 de Julho de 2023.	8.380,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/07/2023	Inclusão	1,00000	8.380,0000	8.380,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

LEANDRO DOS SANTOS DAMASCENO

***.688.875-**

05/07/2023 15:20:37

Gestor Financeiro

OTHON JOSE LIMA DO SACRAMENTO

***.110.135-**

06/07/2023 08:49:47

Documento Digitalizado Público

2023NE000057 - ESAFI

Assunto: 2023NE000057 - ESAFI

Assinado por: Carla Oliveira

Tipo do Documento: Empenho

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carla Mary Carvalho Sales de Oliveira Queiroz, COORDENADOR(A) - FG1 - SER-CFC**, em 06/07/2023 10:23:08.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 656151

Código de Autenticação: f0a4e00576





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO



TERMO DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Número Processo: 23790.251000.2023-17
Setor de Finalização do Processo: SER-COMPRAS
Data/Hora Finalização do Processo: 13/07/2023 13:48:22

DADOS DO USUÁRIO

Nome: Laercio dos Santos Cristo
Matrícula SIAPE: 2331252
Cargo: AUX EM ADMINISTRACAO (PCIFE) - 701405
Lotação: SER-DG
Exercício: SER-COMPRA

Justificativa

O processo seguiu a tramitação legal com a devida motivação e assinatura nas peças processuais por parte os atores envolvidos no processo.

Este documento foi emitido pelo SUAP e validado por :

Laercio Cristo